
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.143, DE 06 DE JULHO DE 1984.

Cria Delegacias Distritais de Polícia nas Colônias Esperança e Moju, na Localidade de Arapixuna e na Vila Franca, todas no Município de Santarém, com seus respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivão, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Delegacias Distritais de Polícia nas Colônias Esperança e Moju, na Localidade de Arapixuna e na Vila Franca, todas no Município de Santarém.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 02 (dois) Cargos Comissionados de Delegados Distritais de Polícia e 02 (dois) Cargos Comissionados de Escrivães de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes no artigo anterior.

* Esta Lei teve a redação de seu art. 2º alterada pela Lei nº 5.167, de 25 de outubro de 1984, publicada no DOE Nº 25.383, de 05/12/1984.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 04 (quatro) Cargos de Delegados Distritais GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 25.304, DE 08/08/1984.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ